

4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto de PROGRAMAÇÃO EM PROFUNDIDADE DE EXERCÍCIO FECHADO DIRIGIDA / ESPECIAL, para o PERÍODO de 01/2011 até 12/2011,, referente ao TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO nº 00.2013.48.0000297-0, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

RAZÃO SOCIAL: VITÓRIA CONFECÇÕES LTDA.

NOME DE FANTASIA: EPIDEMIA.

INSC. EST. Nº: 15.215.850-2

AFRE RESPONSÁVEL: MARTA GOMES BENCHIMOL.

DOCUMENTOS SOLICITADOS:

- CUPOM DE LEITURA "X", EMITIDO LOGO APÓS O DE REDUÇÃO "Z", VISUALIZANDO O "GT";
- CUPONS FISCAIS CANCELADOS;
- LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS;
- LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO;
- LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS;
- NOTAS FISCAIS DE ENTRADAS;
- NOTAS FISCAIS DE SAÍDA;
- NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS – CANCELADAS;
- OUTRAS DECLARAÇÕES;
- OUTROS 1;

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Prazo de entrega dos documentos solicitados: 30 (trinta) dias

Local de entrega dos documentos:

Av. Gentil Bittencourt, 2566 - - Belém - Pará

Fone: 91- 3039-8500

O não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 78, inciso XI, alínea "c" da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.

MÁRCIA MARIA COSTA SANTOS

Coordenadora Fazendária - CERAT/-Belém

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT-BELÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 679408**

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária da CERAT - Belém, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo identificada, nos termos do artigo 11, da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66, da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto de PROGRAMAÇÃO EM PROFUNDIDADE DE EXERCÍCIO FECHADO DIRIGIDA / ESPECIAL, para o PERÍODO de 01/2011 até 12/2011,, referente ao TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO nº 00.2013.48.0000298-9, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

RAZÃO SOCIAL: VITÓRIA CONFECÇÕES LTDA.

NOME DE FANTASIA: EPIDEMIA.

INSC. EST. Nº: 15.217.626-8

AFRE RESPONSÁVEL: MARTA GOMES BENCHIMOL.

DOCUMENTOS SOLICITADOS:

- CUPOM DE LEITURA "X", EMITIDO LOGO APÓS O DE REDUÇÃO "Z", VISUALIZANDO O "GT";
- CUPONS FISCAIS CANCELADOS;
- LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS;
- LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO;
- LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS;
- NOTAS FISCAIS DE SAÍDA;
- NOTAS FISCAIS DE SAÍDAS – CANCELADAS;
- OUTRAS DECLARAÇÕES;
- OUTROS 1;

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Prazo de entrega dos documentos solicitados: 30 (trinta) dias

Local de entrega dos documentos:

Av. Gentil Bittencourt, 2566 - - Belém - Pará

Fone: 91- 3039-8500

O não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 78, inciso XI, alínea "c" da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.

MÁRCIA MARIA COSTA SANTOS

Coordenadora Fazendária - CERAT/-Belém

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT-BELÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 679250**

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária da CERAT- Belém, , no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma ELETROLUZ MATERIAL ELETRICO LTDA (ELETROLUZ), Insc. Est. Nº 15.078.196-2, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os Arts. 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto da AÇÃO FISCAL DE ROTINA OU PONTUAL para o PERÍODO DE 03/2006 ATÉ 12/2006, conforme autorizado pela NOTIFICAÇÃO FISCAL E ORDEM DE SERVIÇO nº 012014820000240-0, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte na forma do Art. 37 da Instrução Normativa nº 24, de 18/11/2010.

Auditor Solicitante: CATARINA DAS GRAÇAS GOMES BRAGA.

DOCUMENTOS SOLICITADOS:

- FITA DETALHE;
- LEITURA DA MEMÓRIA DA FITA DETALHE – MFD;
- LIVRO DE REGISTRO DE APURAÇÃO DE ICMS;
- LIVRO DE REGISTRO DE INVENTÁRIO;
- LIVRO DE REGISTRO DE SAÍDAS;
- NOTAS FISCAIS DE SAÍDA;

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Prazo de entrega dos documentos solicitados: 15 (quinze) dias.

Local de entrega dos documentos:

Av. Gentil Bittencourt nº 2566, - Bairro -São Braz - entre Av.

José Bonifácio e Tv. Castelo Branco – Belém-Pa,

Fone: 91- 3039-8500.

O não atendimento a esta NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 2º, da Lei n.º 6.715/05, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando os interesses do Erário Estadual.

MÁRCIA MARIA COSTA SANTOS

Coordenadora Fazendária - CERAT- Belém

ACÓRDÃOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 679264

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
PLENO**

ACÓRDÃO N. 462 – PLENO, RECURSO N. 2201 – REVISÃO (PROCESSO/AINF N. 042012510000134-9). RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: : 1. ICMS – Auto de Infração. 2. Deve ser indeferida liminarmente na instância administrativa de julgamento a arguição que contesta a validade da legislação tributária estadual. 3. A entrega de parte da documentação solicitada ao sujeito passivo em Notificação Fiscal não descaracteriza o embaraço à fiscalização, se os documentos não apresentados impedem o cumprimento da Ordem de Serviço. 4. Deixar de entregar documentos exigidos em notificação fiscal, essenciais ao cumprimento do trabalho em profundidade, importa na caracterização de embaraço á fiscalização. 5. Recurso de Revisão conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2014.

ACÓRDÃO N.461- PLENO. RECURSO N.2301 - DE REVISÃO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000169-1)

ACÓRDÃO N.460- PLENO. RECURSO N.2300 - DE REVISÃO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000164-0)

ACÓRDÃO N.459- PLENO. RECURSO N.2299 - DE REVISÃO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000168-3)

ACÓRDÃO N.458- PLENO. RECURSO N.2265 - DE REVISÃO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000171-3)

ACÓRDÃO N.457- PLENO. RECURSO N.2264 - DE REVISÃO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000170-5)

ACÓRDÃO N.456- PLENO. RECURSO N.2263 - DE REVISÃO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000172-1)

CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA1. ICMS - Auto de Infração. 2. O prazo para conclusão da fiscalização em profundidade tem início na forma da legislação vigente, e ainda que verificada eventual desatenção, esta não torna incompetente a autoridade atuante, mas tão somente, restabelece ao contribuinte o direito de denunciar-se espontaneamente. 3. Não há que se falar em nulidade do auto de infração quando comprovado que foi lavrado por servidor no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo. 4. Recurso improvido. DECISÃO: POR VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/04/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 15/04/2014. VOTOS CONTRÁRIOS: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/04/2014. DATA DO ACÓRDÃO:15/04/2014.VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Carlos Francisco de Sousa Maia, Daniel Nunes Lopes, Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Nilson Monteiro de Azevedo pelo provimento do recurso.

ACÓRDÃO N.455- PLENO. RECURSO N.2139 - DE REVISÃO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000523-9)

ACÓRDÃO N.454- PLENO. RECURSO N.2126 - DE REVISÃO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000504-2)

ACÓRDÃO N.453- PLENO. RECURSO N.2124 - DE REVISÃO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000498-4)

ACÓRDÃO N.452- PLENO. RECURSO N.2121 - DE REVISÃO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000502-6)

ACÓRDÃO N.451- PLENO. RECURSO N.2119 - DE REVISÃO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000505-0)

ACÓRDÃO N.450- PLENO. RECURSO N.2118 - DE REVISÃO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000512-3)

ACÓRDÃO N.449- PLENO. RECURSO N.2116 - DE REVISÃO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000514-0)

ACÓRDÃO N.448- PLENO. RECURSO N.2114 - DE REVISÃO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000533-6)

ACÓRDÃO N.447- PLENO. RECURSO N.2111 - DE REVISÃO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000544-1)

ACÓRDÃO N.446- PLENO. RECURSO N.2109 - DE REVISÃO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000475-5)

ACÓRDÃO N.445- PLENO. RECURSO N.2092 - DE REVISÃO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000500-0)

ACÓRDÃO N.444- PLENO. RECURSO N.2089 - DE REVISÃO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000508-5)

ACÓRDÃO N.443- PLENO. RECURSO N.2085 - DE REVISÃO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000476-3)

CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. CONSELHEIRA DESIGNADA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A espontaneidade se restabelece para o contribuinte denunciar irregularidades, caso a ação fiscal não seja concluída no prazo fixado na ordem de serviço. 3. Na hipótese de fiscalização em profundidade, o início da ação fiscal dar-se-á após a entrega dos documentos solicitados pela autoridade competente. 4. Não há que se falar em nulidade do auto de infração, quando comprovado que foi lavrado por servidor no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo. 5. Recurso improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/04/2014. DATA DO ACÓRDÃO:15/04/2014. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Carlos Francisco de Sousa Maia, Daniel Nunes Lopes, Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Nilson Monteiro de Azevedo pelo provimento do recurso.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT-BELÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 679269**

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária da CERAT - Belém, no uso de suas atribuições. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi emitido o TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO nº 012014370000011-1, originário da Programação em Profundidade de Exercício Fechado por Distribuição Aleatória,